

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000820260316000140



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
26/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Jaguaribe, situado no estado do Ceará, enfrenta um cenário desafiador no que diz respeito à continuidade e qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população. Os dados indicam uma crescente demanda pelos atendimentos básicos e hospitalares, acompanhada pela insuficiência de materiais permanentes e de consumo necessários para manter a operação fluida das unidades de saúde locais. A estrutura atual não consegue atender de maneira adequada as demandas técnicas atualizadas, comprometendo, assim, a eficiência e eficácia dos serviços prestados, conforme delineiam os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização da contratação solicitada implicaria em riscos significativos para a saúde pública, incluindo potenciais interrupções nos serviços essenciais, o que prejudicaria o alcance das metas setoriais e a satisfação das necessidades básicas da comunidade local. Tais consequências são, portanto, incompatíveis com os princípios e objetivos estratégicos da Administração Pública, como assegurar a continuidade dos serviços e melhorar o desempenho operacional, conforme expresso pelo art. 11. Para mitigar tais riscos, a aquisição dos materiais é proposta como medida essencial para aprimorar o atendimento e garantir a modernização e adequação legal dos serviços de saúde municipais.

A contratação visa diretamente a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica e do Hospital Municipal de Jaguaribe, atendendo às diretrizes contemporâneas da saúde municipal. Os resultados esperados incluem a continuidade dos serviços sem interrupções, alinhados aos objetivos institucionais de



modernização das operações e melhoria de desempenho, gerando impacto positivo nas condições de atendimento à população. Além disso, a aquisição dos materiais reforçará o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Saúde, promovendo a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Portanto, é imprescindível efetuar essa contratação para remediar o problema identificado, garantindo que os objetivos institucionais de eficiência e efetividade no serviço público sejam plenamente alcançados. Este planejamento atende aos requisitos do processo administrativo ascendentemente consolidado, embasado em indicadores objetivos e manifestações técnicas, em conformidade com as disposições do art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Irislayde Braga Leite

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A área requisitante destacou a necessidade de aquisição de materiais permanentes e de consumo para apoiar tanto a atenção básica quanto o hospital municipal de Jaguaribe, garantindo que essas unidades de saúde tenham insumos suficientes para operar ininterruptamente. Esta demanda é vital para manter a capacidade de resposta dos serviços de saúde pública em conformidade com os objetivos estratégicos estabelecidos pela Secretaria da Saúde, que almeja oferecer assistência de qualidade e atingir as metas institucionais de atendimento à população local.

Em termos técnicos, foram definidos padrões mínimos de qualidade e desempenho para os materiais a serem adquiridos, considerando a necessidade de durabilidade e compatibilidade com o uso em ambientes de saúde. Esses padrões são fundamentais para assegurar que os insumos sejam capazes de suportar o uso contínuo e rigoroso, permitindo uma resposta eficiente às necessidades diárias das unidades de saúde. As métricas de qualidade incluem critérios de resistência e duração, fundamentais para evitar a frequente reposição, contribuindo assim para a economicidade conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não se aplica o uso de catálogo eletrônico de padronização nesta contratação, pois os itens necessários apresentam especificidades técnicas que não são contempladas nos catálogos atuais, exigindo uma análise individualizada para assegurar adequado atendimento das particularidades do serviço de saúde.

Quanto à indicação de marcas ou modelos, mantém-se a regra de vedação de direcionamento, conforme o princípio da competitividade, apenas admitindo-se a indicação quando essencial para atender a características técnicas indispensáveis ao funcionamento adequado das instalações de saúde. Adicionalmente, os bens a serem



adquiridos não se enquadram como itens de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, assegurando a conformidade com a regulamentação de aquisições públicas.

A entrega e execução eficiente dos materiais são cruciais para a operacionalidade contínua das unidades de saúde, implicando na necessidade de fornecimento ágil e suporte técnico eficaz. Para garantir eficácia, serão exigidas amostras ou provas de conceito sempre que aplicável, bem como o suporte técnico necessário para manter a funcionalidade dos equipamentos adquiridos, minimizando custos administrativos elevados e alinhando com os valores estimados.

Os critérios de sustentabilidade serão observados conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incorporando o uso de materiais recicláveis e minimização da geração de resíduos, quando compatíveis com os requisitos técnicos. Caso a aplicação de tais critérios seja inviável em razão das especificidades do objeto ou das prioridades da demanda, essa ausência será devidamente justificada.

Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, enfocando a capacidade dos fornecedores de atender às condições mínimas técnicas e operacionais, assegurando a adequação às necessidades sem restringir injustificadamente a competição. As exigências definidas são fundamentadas na necessidade formalizada no DFD e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sendo determinantes para a condução do levantamento de mercado que resultará na escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação do objeto especificado na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual adequada, alinhando-se aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". O objeto é caracterizado como aquisição de materiais permanentes e de consumo, portanto, tratam-se de bens consumíveis e duráveis.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a fornecedores diferentes, sem identificação específica dos mesmos, resultando em uma faixa de preços competitiva e prazos de entrega adequados às necessidades da Secretaria da Saúde. Contratações similares realizadas por outros órgãos foram analisadas, evidenciando modelos de aquisição eficientes. Além disso, foram consultadas fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, que forneceram referências de preços atualizadas. Como inovação, identificou-se a adoção de tecnologias sustentáveis na produção de materiais de saúde, o que pode gerar economia a longo prazo e alinhar-se com as metas de sustentabilidade.



A análise comparativa das alternativas identificadas considerou diferentes fornecedores e marcas, com a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) representando uma vantagem técnica e econômica. A compra direta de materiais novos mostrou-se comparativamente menos viável devido à dinâmica de preço de mercado. Para bens duráveis, a opção de locação foi descartada devido à necessidade de propriedade plena dos materiais.

A alternativa considerada mais vantajosa, baseada nos Dados da Pesquisa, foi a adesão a Ata de Registro de Preços. Esta opção destaca-se por sua eficiência de custos, viabilidade operacional e alinhamento com os "Resultados Pretendidos". Além disso, fatores como o custo total de propriedade e a facilidade de manutenção foram primordiais na decisão, garantindo sustentabilidade e inovação no processo.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de adesão a Ata de Registro de Preços como a mais eficiente e vantajosa, assegurando competitividade e transparência na contratação, conforme os arts. 5º e 11. Esta estratégia deve ser considerada sem antecipar a modalidade de licitação, mantendo o foco na eficiência e no alinhamento com os objetivos de interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição de material permanente e de consumo tem como objetivo atender eficazmente as demandas da Atenção Básica e do Hospital Municipal de Jaguaribe, promovendo a continuidade e a excelência nos serviços de saúde prestados à população. Fundamentada na necessidade prioritária de assegurar o funcionamento ininterrupto das unidades de saúde do município, a solução alinha-se integralmente aos objetivos de saúde pública locais, conforme delineado pelas diretrizes da Secretaria da Saúde.

Compreende-se como elementos da solução a aquisição de materiais que atendam tanto às especificidades operacionais dos serviços médicos quanto às exigências técnicas dos equipamentos hospitalares, garantindo que todas as operações clínicas sejam realizadas com precisão e eficiência. Os materiais serão adquiridos de forma padronizada, facilitando a reposição e manutenção, resultando em maior durabilidade e menor custo operacional, conforme atestado pelo levantamento de mercado realizado. Esta aquisição visa proporcionar benefícios tangíveis à gestão hospitalar, além de assegurar a qualidade no atendimento médico aos cidadãos de Jaguaribe.

Adicionalmente, a opção por adoção do Sistema de Registro de Preços busca não apenas otimizar os processos de compra, garantindo economia de escala e competitividade entre fornecedores, mas também atender aos princípios de economicidade e eficiência preconizados pela Lei nº 14.133/2021. Essa escolha permite flexibilidade administrativa na gestão dos recursos, evitando descontinuidade no fornecimento de insumos essenciais e maximizando o aproveitamento dos recursos públicos disponíveis. Como resultado, a contratação proposta representa a alternativa mais adequada à realidade administrativa atual, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, destacando-se no estudo técnico



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 26/05/2026
AVANÇADA

preliminar como a solução mais vantajosa do ponto de vista técnico e operacional.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ARMARIO ALTO - 2 PORTAS.	15,000	Unidade
2	Mini Bands - Extra Forte	10,000	Unidade
3	Mini Bands – SUPER FORTE.	10,000	Unidade
4	Mini Bands – FORTE.	10,000	Unidade
5	Mini Bands – LEVE.	10,000	Unidade
6	Colchonete para treino .	40,000	Unidade
7	Escada de Agilidade Nylon - Escada de Velocidade Equipamento Para Treino Funcional.	4,000	Unidade
8	Laser para Fisioterapia.	6,000	Unidade
9	KIT COM 10 Cones Com 5 Barreiras Agilidade Funcional.	4,000	Kit
10	kit com 10 Pratos Demarcatórios Para Circuito Funcional Half Cone Chapéu Chinês	4,000	Kit
11	TENS E FES, Neuroestimulação Elétrica Transcutânea, Eletroestimulador Funcional.	8,000	Unidade
12	CADEIRA DE ESCRITÓRIO DIRETOR.	30,000	Unidade
13	Ar Condicionado 12.000BTUS	25,000	Unidade
14	Ar Condicionado 24.000BTUS.	4,000	Unidade
15	Ar Condicionado 36.000BTUS.	2,000	Unidade
16	Câmara para Conservação de Imunobiológicos.	2,000	Unidade
17	MICROSCÓPIO ESTEREOSCÓPIO (LUPA).	1,000	Unidade
18	GELADEIRA VERTICAL, CAPACIDADE 240 L, QUANTIDADE DE PORTAS 1.	8,000	Unidade
19	FREEZER, TIPO HORIZONTAL, CAPACIDADE 300 L.	2,000	Unidade
20	OTOSCÓPIO	20,000	Unidade
21	POLTRONA RECLINÁVEL.	25,000	Unidade
22	Cadeira para Coleta de Sangue.	2,000	Unidade
23	Mesa para computador.	4,000	Unidade
24	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO).	1,000	Unidade
25	IMPRESSORA laser MULTIFUNCIONAL.	7,000	Unidade
26	Televisor SMART TV DE LED - 42 POLEGADAS.	2,000	Unidade
27	Caixa Térmica, Reservatório Térmico, Caixa Isotérmica.	4,000	Unidade
28	Armário MDF.	8,000	Unidade
29	SUPORTE SACO HAMPER.	20,000	Unidade
30	CARRO DE EMERGÊNCIA HOSPITALAR.	3,000	Unidade
31	ASPIRADOR CIRÚRGICO DE SECREÇÕES.	1,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
32	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO.	2,000	Unidade
33	BOMBA A VÁCUO SUÇÃO ODONTOLÓGICA.	1,000	Unidade
34	APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO.	2,000	Unidade
35	CADEIRA FIXA POLIPROPILENO.	50,000	Unidade
36	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL AUTOMÁTICO DE BRAÇO.	30,000	Unidade
37	ELETROCARDÍOGRAFO.	2,000	Unidade
38	CARDIOTOCÓGRAFO.	1,000	Unidade
39	MOTOCICLETA CROSS.	1,000	Unidade
40	Computador Portátil (Notebook).	4,000	Unidade
41	Microscópio Laboratorial Básico.	2,000	Unidade
42	Carro Maca Simples.	1,000	Unidade
43	Doppler Vascular.	1,000	Unidade
44	Balança Antropométrica Adulto.	3,000	Unidade
45	Balança Antropométrica Infantil.	3,000	Unidade
46	Estadiômetro.	3,000	Unidade
47	No-Break (Para Computador/Impressora).	3,000	Unidade
48	Negatoscópio.	1,000	Unidade
49	Banqueta.	6,000	Unidade
50	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICAPE CABINE DUPLA.	1,000	Unidade
51	Lavadora hospitalar Extratora Industrial Automática Rígida.	1,000	Unidade
52	Secadora automática 50 kg	1,000	Unidade
53	Armário Vitrine com Porta, Estante para Medicamentos.	5,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ARMARIO ALTO - 2 PORTAS.	15,000	Unidade	2.487,75	37.316,25
2	Mini Bands - Extra Forte	10,000	Unidade	55,59	555,90
3	Mini Bands – SUPER FORTE.	10,000	Unidade	51,67	516,70
4	Mini Bands – FORTE.	10,000	Unidade	51,67	516,70
5	Mini Bands – LEVE.	10,000	Unidade	51,67	516,70
6	Colchonete para treino .	40,000	Unidade	148,33	5.933,20
7	Escada de Agilidade Nylon - Escada de Velocidade Equipamento Para Treino Funcional.	4,000	Unidade	127,96	511,84
8	Laser para Fisioterapia.	6,000	Unidade	4.220,66	25.323,96
9	KIT COM 10 Cones Com 5 Barreiras Agilidade Funcional.	4,000	Kit	260,52	1.042,08



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
10	kit com 10 Pratos Demarcatórios Para Circuito Funcional Half Cone Chapéu Chinês	4,000	Kit	50,41	201,64
11	TENS E FES, Neuroestimulação Elétrica Transcutânea, Eletroestimulador Funcional.	8,000	Unidade	1.778,26	14.226,08
12	CADEIRA DE ESCRITÓRIO DIRETOR.	30,000	Unidade	632,15	18.964,50
13	Ar Condicionado 12.000BTUS	25,000	Unidade	2.561,67	64.041,75
14	Ar Condicionado 24.000BTUS.	4,000	Unidade	4.092,39	16.369,56
15	Ar Condicionado 36.000BTUS.	2,000	Unidade	7.461,46	14.922,92
16	Câmara para Conservação de Imunobiológicos.	2,000	Unidade	15.999,00	31.998,00
17	MICROSCÓPIO ESTEREOSCÓPIO (LUPA).	1,000	Unidade	5.576,12	5.576,12
18	GELADEIRA VERTICAL, CAPACIDADE 240 L, QUANTIDADE DE PORTAS 1.	8,000	Unidade	2.856,33	22.850,64
19	FREEZER, TIPO HORIZONTAL, CAPACIDADE 300 L.	2,000	Unidade	3.617,68	7.235,36
20	OTOSCÓPIO	20,000	Unidade	431,79	8.635,80
21	POLTRONA RECLINÁVEL.	25,000	Unidade	1.575,25	39.381,25
22	Cadeira para Coleta de Sangue.	2,000	Unidade	608,55	1.217,10
23	Mesa para computador.	4,000	Unidade	418,66	1.674,64
24	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO).	1,000	Unidade	4.641,42	4.641,42
25	IMPRESSORA laser MULTIFUNCIONAL.	7,000	Unidade	5.882,91	41.180,37
26	Televisor SMART TV DE LED - 42 POLEGADAS.	2,000	Unidade	1.780,00	3.560,00
27	Caixa Térmica, Reservatório Térmico, Caixa Isotérmica.	4,000	Unidade	444,67	1.778,68
28	Armário MDF.	8,000	Unidade	1.504,86	12.038,88
29	SUPORTE SACO HAMPER.	20,000	Unidade	555,00	11.100,00
30	CARRO DE EMERGÊNCIA HOSPITALAR.	3,000	Unidade	3.541,80	10.625,40
31	ASPIRADOR CIRÚRGICO DE SECREÇÕES.	1,000	Unidade	1.588,00	1.588,00
32	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO.	2,000	Unidade	5.926,90	11.853,80
33	BOMBA A VÁCUO SUCÇÃO ODONTOLÓGICA.	1,000	Unidade	4.816,47	4.816,47
34	APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO.	2,000	Unidade	11.415,27	22.830,54
35	CADEIRA FIXA POLIPROPILENO.	50,000	Unidade	128,49	6.424,50
36	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL AUTOMÁTICO DE BRAÇO.	30,000	Unidade	117,47	3.524,10
37	ELETROCARDÍOGRAFO.	2,000	Unidade	18.941,40	37.882,80
38	CARDIOTOCÓGRAFO.	1,000	Unidade	21.790,45	21.790,45
39	MOTOCICLETA CROSS.	1,000	Unidade	26.856,67	26.856,67
40	Computador Portátil (Notebook).	4,000	Unidade	4.506,69	18.026,76
41	Microscópio Laboratorial Básico.	2,000	Unidade	2.772,22	5.544,44
42	Carro Maca Simples.	1,000	Unidade	3.953,75	3.953,75
43	Doppler Vascular.	1,000	Unidade	2.624,00	2.624,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
44	Balança Antropométrica Adulto.	3,000	Unidade	1.724,60	5.173,80
45	Balança Antropométrica Infantil.	3,000	Unidade	1.151,13	3.453,39
46	Estadiômetro.	3,000	Unidade	300,61	901,83
47	No-Break (Para Computador/Impressora).	3,000	Unidade	918,38	2.755,14
48	Negatoscópio.	1,000	Unidade	866,25	866,25
49	Banqueta.	6,000	Unidade	436,66	2.619,96
50	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICAPE CABINE DUPLA.	1,000	Unidade	151.816,67	151.816,67
51	Lavadora hospitalar Extratora Industrial Automática Rígida.	1,000	Unidade	83.331,33	83.331,33
52	Secadora automática 50 kg	1,000	Unidade	63.986,76	63.986,76
53	Armário Vitrine com Porta, Estante para Medicamentos.	5,000	Unidade	1.429,64	7.148,20

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 894.223,05 (oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e três reais e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, demonstra a necessidade de ampliar a competitividade no processo licitatório, conforme descrito no artigo 11. A legislação estabelece que o parcelamento deve ser considerado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme o artigo 18, §2º. Uma consideração detalhada é feita para avaliar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, com base na Seção 4 - Descrição da Solução como um Todo. Os critérios de eficiência e economicidade estipulados no artigo 5º devem ser observados para garantir a viabilidade do processo de contratação.

Ao explorar a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto da contratação poderia ser dividido por itens, lotes ou etapas, conforme disposto no §2º do artigo 40. A indicação prévia do processo administrativo para conduzir a contratação por lotes constitui um fator orientador vital para tal decisão. Notou-se que o mercado oferece fornecedores especializados para diversas partes do objeto, o que promove uma maior competitividade, como esperado pelo artigo 11, ao mesmo tempo que requer requisitos de habilitação proporcionais. Esta abordagem permite o aproveitamento das características do mercado local e pode proporcionar ganhos logísticos, conforme evidenciado nas pesquisas de mercado, das demandas dos setores relevantes e das revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento do contrato seja uma opção viável, a avaliação comparativa revela que a execução integral pode oferecer vantagens superiores.



Segundo o §3º do artigo 40, a execução integral pode proporcionar benefícios como economia de escala. Ela também assegura uma gestão contratual mais eficiente e preserva a funcionalidade de sistemas únicos e integrados, além de possibilitar a padronização e exclusividade de fornecedores nos casos aplicáveis. Essa abordagem mitiga os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras e serviços complexos, consolidando-se como uma alternativa preferível quando avaliada sob o prisma dos princípios do artigo 5º.

Os impactos da decisão entre parcelamento e execução integral são evidentes na gestão e fiscalização contratual. A consolidação contratual simplifica significativamente a gestão e preserva a responsabilidade técnica associada, enquanto o parcelamento, se bem implementado, pode melhorar o acompanhamento das entregas descentralizadas. Porém, isto aumentaria a complexidade administrativa, exigindo maior capacidade institucional para assegurar que os princípios de eficiência delineados no artigo 5º sejam respeitados.

Concluindo, a execução integral do contrato surge como a alternativa mais vantajosa para a Administração, pois está alinhada com os Resultados Pretendidos descritos na Seção 10 e mantém aderência aos princípios de economicidade e competitividade, conforme os artigos 5º e 11. Desta forma, respeitam-se também os critérios delineados no artigo 40. A recomendação técnica final é, portanto, pela adoção da execução integral, em virtude das vantagens significativas que proporciona em termos de eficiência administrativa e preservação da ordem contratual.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como previsto na Lei nº 14.133/2021, é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos arts. 5º e 11. Baseando-se na necessidade identificada para a aquisição de material permanente e de consumo para atender às demandas da atenção básica e do Hospital Municipal de Jaguaribe, verificou-se que não há um Plano de Contratação Anual (PCA) identificado para este processo administrativo. Essa ausência no PCA se justifica por demandas imprevistas e emergenciais que necessitam de resposta ágil para garantir a continuidade dos serviços de saúde, bem como para assegurar a eficácia operacional das unidades de saúde locais.

Como ação corretiva e visando a melhoria contínua no planejamento das contratações, propõe-se a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA, de modo a garantir a gestão de riscos e a integração plena com os demais planos estratégicos, tais como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). O alinhamento parcial, complementado por essas medidas corretivas, reafirma o compromisso com resultados vantajosos, promovendo a competitividade, transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para aquisição de material permanente e de consumo para atender as necessidades da Atenção Básica e do Hospital Municipal de Jaguaribe são múltiplos, destacando-se pelo aumento da economicidade e pelo melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A obtenção desses materiais visa assegurar a continuidade e a eficácia dos serviços de saúde, apontada como uma necessidade pública fundamental na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Com essa aquisição, espera-se uma redução significativa nos custos operacionais, decorrente de uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis, o que será alcançado por meio da eliminação de desperdícios e da maximização do uso dos materiais adquiridos.

O termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, será amplamente subsidiado por essa perspectiva de otimização, permitindo uma detalhada avaliação futura da contratação. Pretende-se alcançar uma maior eficiência nos processos de trabalho, minimizando retrabalhos e melhorando a qualidade do atendimento prestado à população. Esse ganho de eficiência será sustentado pela introdução de boas práticas de gerenciamento de materiais e pela capacitação direcionada dos colaboradores para operar novos equipamentos de forma eficaz, otimizando assim o uso dos recursos humanos.

De acordo com o princípio da competitividade (art. 11), a escolha da solução abarca não apenas a diminuição de custos unitários através da economia de escala, mas também o fortalecimento da performance operacional das unidades de saúde, assegurando recursos materiais adequados tanto para a Atenção Básica quanto para o Hospital Municipal. Ademais, a pesquisa de mercado indica que as propostas obtidas apresentam um excelente custo-benefício, garantindo que os dispêndios públicos justifiquem-se pela obtenção de resultados significativos, alinhados aos resultados pretendidos e ao cumprimento dos objetivos institucionais de saúde pública.

Para monitorar e comprovar os ganhos estimados, será usado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de acompanhamento, possibilitando uma análise contínua dos resultados, por meio de indicadores mensuráveis, como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas. Tal abordagem proporcionará uma base sólida para o relatório final da contratação, confirmando a eficiência e o uso racional dos recursos, como preconizado no art. 18, §1º, inciso IX, e no art. 11 da mesma lei. Na ausência de um Plano de Contratação Anual, essa contratação emergencial justifica-se pela relevância e urgência da demanda, onde a justificativa técnica está fortemente fundamentada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos',



mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise comparativa entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a aquisição de material permanente e de consumo, ambos os métodos são avaliados considerando as necessidades expressas para o município de Jaguaribe. A necessidade de aquisição contínua e variada de insumos para a atenção básica e o hospital municipal indica uma compatibilidade com o SRP, uma vez que este sistema facilita a gestão de contratações periódicas e com potencial de repetitividade. O SRP oferece a vantagem de economia de escala, preços pré-negociados e a redução de esforços administrativos, além de permitir compras compartilhadas alinhadas aos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o que é economicamente vantajoso quando a lista de itens apresenta incertezas de quantitativos.

No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) específico para este processo administrativo levanta a necessidade de uma avaliação criteriosa sobre a modalidade mais **adequada**. Em contratações tradicionais, é possível uma rápida adaptação para demandas pontuais e fixas, promovendo segurança jurídica e melhor alinhamento com as necessidades definidas no estudo técnico preliminar, conforme os critérios dos arts. 11 e 75, se aplicáveis. Nesta abordagem, as demandas isoladas podem ser otimizadas na contratação imediata, atestando a eficiência e eficácia requerida.



Considerando o contexto operacional e a análise de mercado, o SRP apresenta-se como uma solução planejada de alta eficácia para atender às demandas futuras e contínuas de saúde pública, proporcionada por uma gestão de contratações estruturada conforme os arts. 82 e 86, possibilitando inclusive adesões a registros de preços existentes. Desta forma, a escolha pelo SRP é considerada **adequada** para otimizar recursos, assegurando eficiência, agilidade e competitividade conforme art. 11, e se alinha com os interesses públicos expressos na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo'. Portanto, conclui-se que o SRP é a alternativa mais vantajosa e operacionalmente alinhada para o contexto atual de aquisições do município de Jaguaribe.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática admitida de acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §1º, inciso I. Ao avaliar a viabilidade e vantajosidade dessa opção para a aquisição de material permanente e de consumo destinada à atenção básica e ao Hospital Municipal de Jaguaribe, alguns critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos tornam-se essenciais. O objeto da contratação, caracterizado pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde do município, sugere uma análise cuidadosa sobre a compatibilidade do mesmo com a participação consorciada.

Em contextos onde a alta complexidade técnica requer o somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, como em obras ou serviços padronizados, a participação de consórcios pode ser vantajosa. No entanto, quando o objeto é de natureza mais simples ou indivisível, como o fornecimento contínuo de materiais hospitalares, a presença de consórcios pode ser considerada **incompatível** e potencialmente acrescentaria complexidade desnecessária na gestão e fiscalização, comprometendo a eficiência dos processos, conforme disposto no art. 5º. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade são fundamentais para confirmar essa conclusão, especialmente se o mercado local oferece fornecedores únicos capazes de atender às necessidades com economicidade e sem comprometer a execução eficiente e segura do contrato.

A participação de consórcios implica um compromisso formal de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária dos integrantes, conforme exigido pelo art. 15. Tais obrigações, embora possam trazer benefícios em termos de capacidade financeira, também podem complicar o controle e a fiscalização administrativa, pesando contra a simplicidade e economicidade que um fornecedor único poderia oferecer. A análise deve, portanto, considerar a possibilidade de que a participação múltipla ou isolada de consorciados poderia comprometer a isonomia entre os licitantes ou a segurança jurídica da contratação, o que vai de encontro aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11.



Por fim, a decisão de vedar ou admitir a participação de consórcios nesta contratação será amparada pela conclusão que melhor garante a eficiência da operação, a economicidade dos recursos e a segurança jurídica do processo licitatório. Alinhada aos 'Resultados Pretendidos' e fundamentada no estudo abrangente do ETP, esta decisão deverá encontrar base suficiente nas condições explicitadas pelo art. 15 e seus impactos práticos, protegendo assim o interesse público e assegurando que os objetivos da Secretaria da Saúde sejam plenamente alcançados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é um passo fundamental no planejamento de aquisições para a Administração Pública, conforme orientado pelo art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa análise permite identificar oportunidades de integrar e otimizar esforços, garantir a harmonização das ações de aquisição de materiais, e evitar desperdícios ou sobreposição de projetos. Considerando a natureza da demanda para a aquisição de materiais permanentes e de consumo para as unidades de saúde de Jaguaribe, é crucial avaliar se há outras contratações em andamento ou planejadas que possam complementar ou serem impactadas pela presente solução proposta, seguindo os princípios de eficiência e economicidade definidos no art. 5º da referida lei.

Em termos de desenvolvimento, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento diretamente relacionadas à aquisição de materiais específicos requisitados pela atual demanda da Secretaria da Saúde de Jaguaribe. Contudo, procedimentos relacionados à padronização de equipamentos médicos e materiais de escritório, conforme os requisitos delineados anteriormente, devem ser revisados para verificar economia de escala. Além disso, a análise de contratações futuras foi observada, considerando potenciais necessidades de transição e alinhamento logístico com o abastecimento contínuo das unidades de saúde, além de observar prazos e especificações técnicas para assegurar conformidade com outras aquisições municipais que poderiam influenciar diretamente ou depender das especificações, como infraestrutura hospitalar ou manutenção de equipamentos.

Com base na avaliação acima, não foram encontradas evidências de contratações correlatas ou interdependentes que exigissem ajustes significativos na presente solução ou nos quantitativos solicitados. Dessa forma, não são necessárias modificações nos requisitos técnicos ou na estrutura proposta para o processo de aquisição, conforme a necessidade atual da administração pública local. Recomenda-se, no entanto, a inclusão contínua de verificações no planejamento anual, que pode melhorar a integração e apoiar futuras previsões de assistência médica eficiente. Esta abordagem integrada mantém a administração alinhada tanto com os princípios do art. 40, inciso V, referentes à padronização e economia de escala, quanto com o §2º do art. 18, refletindo ajuste ou independência das aquisições.



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para aquisição de materiais permanentes e de consumo para a Secretaria da Saúde de Jaguaribe possui potenciais impactos ambientais que devem ser analisados ao longo de seu ciclo de vida, conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Estas aquisições podem resultar na geração de resíduos sólidos e no consumo significativo de energia durante o uso dos materiais (art. 5º). O levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade indicam que há soluções disponíveis no mercado que promovem a redução do impacto ambiental, garantindo a sustentabilidade (art. 12). Dentre estas soluções, pondera-se a utilização de materiais com selo Procel de eficiência energética classe A, garantindo menor consumo de energia durante a sua utilização. Além disso, propõe-se a implementação de um sistema de logística reversa para os materiais consumíveis, como toners e embalagens, de modo a garantir o desfazimento ecologicamente correto (art. 11). Estas medidas devem ser inclusas no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), equilibrando dimensões econômica e ambiental sem criar barreiras para competitividade e vantagem nas propostas. Considerando os resultados pretendidos pelo município de Jaguaribe, as medidas mitigadoras são **essenciais** para otimizar o uso dos recursos e promover a sustentabilidade, atendendo aos objetivos estabelecidos e evidenciando a eficiência administrativa no processo. A ausência de impactos significativos será tecnicamente fundamentada, promovendo um ambiente sustentável com base nos requisitos da contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclui pela viabilidade e pertinência da contratação para aquisição de material permanente e de consumo para atendimento às necessidades da atenção básica e do hospital municipal de Jaguaribe. Em conformidade com os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação demonstra-se não apenas viável, mas essencial para garantir a continuidade e eficácia dos serviços de saúde municipais. Fundamentado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, este posicionamento é parte crucial do planejamento, também orientando o Termo de Referência conforme art. 6º, inciso XXIII.

A pesquisa de mercado, aliada à solução proposta, oferece sustentação à escolha pela contratação pelo critério de menor preço por lote. As estimativas de quantidades e valor, que totalizam R\$ 894.223,05, foram elaboradas com base em um levantamento abrangente, conferindo economicidade e racionalidade ao processo, conforme princípios do art. 5º e objetivos destacados no art. 11. Este planejamento reforça o alinhamento estratégico com as diretrizes da Secretaria da Saúde de Jaguaribe e o



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 26/08/2026
AVANÇADA

atendimento eficaz à demanda de saúde pública local, como prevê o art. 40 da mesma Lei.

Além dos benefícios diretos da aquisição, a consideração do Sistema de Registro de Preços (SRP) e do Pregão Eletrônico como modalidades asseguram maior competitividade e eficiência na execução contratual. Esta abordagem mitiga riscos de sobrepreço e assegura o melhor aproveitamento dos recursos. Portanto, recomenda-se a realização da contratação, sendo que, expostos e revistos todos os fatores, não foram identificadas inconsistências ou riscos não mapeados que pudessem inviabilizar o processo. Este posicionamento deve ser incorporado ao processo de contratação, orientando a autoridade competente na tomada de decisão final.

17. MAPA DE RISCO

Com certeza. Elaborar um mapa de risco para aquisições públicas na saúde é um passo fundamental para garantir a transparência e a eficiência do gasto municipal, especialmente em uma área tão sensível quanto a de Jaguaribe.

Para este cenário, dividimos os riscos em quatro categorias principais: **Planejamento**, **Seleção do Fornecedor**, **Execução Contratual** e **Logística/Armazenamento**.

Mapa de Risco: Aquisição de Materiais (Saúde - Jaguaribe)

1. Fase de Planejamento (Pré-licitatória)

Risco Identificado	Impacto	Probabilidade	Ação Preventiva (Mitigação)
Subestimação ou superestimação do quantitativo	Falta de insumos básicos ou desperdício de dinheiro público e perda de validade.	Média	Utilizar o histórico de consumo médio mensal (CMM) e prever sazonalidades.
Especificação técnica genérica ou direcionada	Aquisição de materiais de baixa qualidade ou restrição da competitividade.	Alta	Elaboração de Termo de Referência por equipe técnica multidisciplinar.
Pesquisa de preços defasada	Licitação deserta (preço baixo) ou sobrepreço (preço alto).	Média	Ampliar a cesta de preços (painel de preços, outros entes e mercado local).

2. Seleção do Fornecedor (Licitação)



Risco Identificado	Impacto	Probabilidade	Ação Preventiva (Mitigação)
Jogo de planilhas / Conluio entre empresas	Contratação por valores acima do mercado.	Baixa/Média	Verificação rigorosa de vínculos entre licitantes e análise de exequibilidade.
Incapacidade técnica/financeira da empresa	Interrupção do fornecimento no meio do contrato.	Média	Exigência de índices de liquidez e atestados de capacidade técnica compatíveis.

3. Execução Contratual e Recebimento

Risco Identificado	Impacto	Probabilidade	Ação Preventiva (Mitigação)
Entrega de materiais em desacordo com a marca/qualidade	Prejuízo ao atendimento clínico e riscos à segurança do paciente.	Alta	Conferência rigorosa por comissão de recebimento; rejeição imediata de itens fora do padrão.
Atraso na entrega por parte do fornecedor	Desabastecimento do hospital e das unidades de atenção básica.	Média/Alta	Gestão ativa do contrato com aplicação imediata de multas e notificações.

4. Logística e Armazenamento

Risco Identificado	Impacto	Probabilidade	Ação Preventiva (Mitigação)
Armazenamento inadequado (Clima/Umididade)	Perda de medicamentos e insumos sensíveis ao calor.	Alta	Monitoramento de temperatura e adequação das instalações do almoxarifado central.
Falta de manutenção de material permanente	Equipamentos novos parados por falta de assistência ou peças.	Baixa	Incluir cláusula de garantia estendida e treinamento para os operadores no ato da compra.



Jaguaribe / CE, 26 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Delne Maria Barreto Pinheiro
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Irislayde Braga Leite
MEMBRO

assinado eletronicamente
Walenia Arruda Braga
MEMBRO

assinado eletronicamente
Antonio Rodrigo Rodrigues da Silva
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 26/03/2026
AVANÇADA